



Estado do Pará
Município de Benevides
CONTROLE INTERNO

PARECER FINAL DE REGULARIDADE Nº 058/2015

O Sr. RODRIGO BACELLAR CRUZ NUNES, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº 5022397 SSP/PA, CPF nº 008.107.772-66, residente e domiciliado na Rodovia Mário Covas, Km 02, número 1455, Residencial Biarritz, bloco 09, apartamento 101, Ananindeua/PA, CEP 67.113-330, responsável pelo CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE BENEVIDES, nomeado nos termos do DECRETO Nº 129, DE 02 DE ABRIL DE 2013, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº. PP.2015.009.PMB.SEMSA, referente à Licitação Pregão Presencial nº 009/15, tendo por objeto a aquisição de material permanente (informática e outros), celebrado pela Secretaria Municipal de Saúde de Benevides - SEMSA.

Da análise dos autos, conforme relatório de fls. 221/223, esta Controladoria Municipal aferiu que:

- O processo foi encaminhado intempestivamente, sendo o Parecer Jurídico de fls. 205/208 exarado apenas em 24 de agosto de 2015, posterior à homologação, às fls. 203, datada de 20 de julho de 2015;

- A empresa A DAS S VITAL – EIRELI, em sua proposta comercial, não indica o representante legal designado à assinar o termo de contrato, bem como não apresenta o valor total da proposta escrito por extenso;

- A empresa MARTINS JR. COMERCIO ATACADISTA LTDA, apesar de ter apresentado Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal de Belém, não apresentou seu Alvará de Funcionamento;

- A empresa A DAS S VITAL – EIRELI, quando da apresentação da proposta consolidada, apresentou o valor total homologado escrito por extenso.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(**X**) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer deste Controle Interno, encaminhado em anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no parecer deste Controle Interno, encaminhado em anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.



Estado do Pará
Município de Benevides
CONTROLE INTERNO

Benevides/PA, 08 de outubro de 2015.

RODRIGO BACELLAR CRUZ NUNES
Controlador Geral
Mat. 10059